

LF

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	6	8	01
D.O.U.	7	8	01
ATO:	PM	1735	6/8/01
D.O.U.	7	8	01
		Seção	1E.P.18
		Seção	1E.P.19



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito de Souza – Barão de Mauá		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica do Profissional Docente, Gestão Educacional, a ser ministrado pela Faculdade Mauá, na cidade de Mauá, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.008871/2000-85		
PARECER Nº: CNE/CES 984/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/07/2001

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/COSUP 437/2001 e Parecer 543/CEPA/CONJUR/MEC, votando favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica do Profissional Docente, Gestão Educacional, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, 100 (cem) vagas por semestre, com 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral, com conceito global “CMB” atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Mauá, na cidade de Mauá, a ser credenciada com o ato de autorização de seu primeiro curso, mantida pelo Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito de Souza – Barão de Mauá, com sede na cidade de Mauá, ambos no Estado de São Paulo. No prazo de 30 (trinta) dias a Instituição deverá protocolizar no MEC processo solicitando a aprovação de seu Regimento. No prazo máximo de 2 (dois) anos, a Instituição deverá desmembrar as vagas atribuídas ao curso de Pedagogia para a criação de um Curso Normal Superior, que substituirá as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Formação Pedagógica do Profissional Docente, simultaneamente criando o Instituto Superior de Educação, estabelecendo o processo de transferência dos alunos das habilitações mencionadas para o curso específico, de acordo com a Resolução CES/CNE 01/99, ficando a cargo da Faculdade Mauá a distribuição das vagas entre os dois cursos, observada a distribuição máxima de 50 (cinquenta) alunos por turma.

A IES deve observar o disposto no artigo 4º, da Portaria SESu/MEC 1.647/00 e Portaria MEC 971/97.

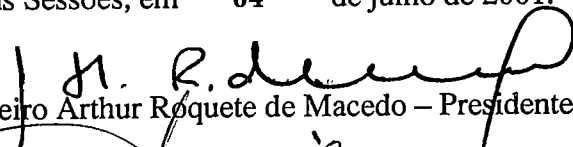
Brasília(DF), 04 de julho de 2001.

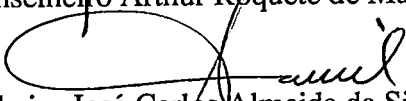
Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

984/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 437 /2001

Processo nº : 23000.008871/2000-85
Interessado : INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA BENEDITO DE SOUZA – BARÃO DE MAUÁ
CNPJ nº : 03.490.295/0001-10
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica do Profissional Docente, Gestão Educacional, a ser ministrado pela Faculdade Mauá, a ser credenciada, na cidade de Mauá, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

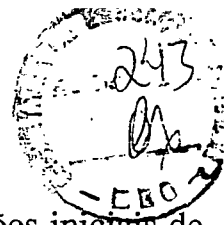
O Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito de Souza – Barão de Mauá solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Gestão Educacional/bacharelado e Tecnologia Educacional/bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Mauá, na cidade de Mauá, no Estado de São Paulo, com 240 vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno.

O processo de credenciamento da Faculdade Mauá (nº 23000.001262/2000-03) encontra-se no Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo nº 23000.001261/2000-51, que trata da autorização do curso de Administração.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 2.485, de 22/09/2000, constituída pelas professoras Olga Teixeira Damis, da Universidade Federal de Uberlândia, e Marlene Gonçalves, da Universidade Federal do Mato Grosso, e pela Técnica em Assuntos Educacionais Rosana Louro Ferreira Silva, da Representação do MEC em São Paulo.

Os trabalhos de avaliação foram realizados nos dias 14 e 15 de novembro de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica e Gestão Educacional, com 200 vagas totais anuais, sendo 100 vagas por semestre, distribuídas em turmas de 50 alunos, nos turnos diurno e noturno, regime de

Sl
ME8871



matrícula seriado semestral, atribuindo conceito global "A" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, mediante Parecer Técnico nº 111/01/MEC/SESu/DEPES/COESP, em 2 de fevereiro de 2001, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia: Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica do Profissional Docente, Gestão Educacional, com 200 vagas totais anuais, sendo 100 vagas por semestre, distribuídas em turmas de 50 alunos, turnos diurno e noturno, com regime de matrícula seriado semestral.

II - MÉRITO

Mediante Informação COSUP/SESu nº 17/2001, esta Secretaria analisou o pedido de credenciamento da Faculdade de Mauá (processo nº 23000.001262/2000-03) e registrou que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea "e" do inciso II do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, pois não comprovou a disponibilidade do imóvel onde funcionará a instituição a ser credenciada. O referido processo encontra-se no Conselho Nacional de Educação mediante Relatório SESu/COSUP nº 189/2001, com indicação desfavorável ao pleito.

Entretanto, ressalte-se que a Mantenedora, em 19 de março de 2001, encaminhou documentação complementar, que atende plenamente às exigências da Portaria retromencionada. A referida documentação encontra-se anexada ao presente processo e permite que se recomende o credenciamento da Faculdade Mauá.

A Comissão atribuiu os seguintes conceitos aos itens avaliados:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Pedagógico	B
Corpo Docente	B
Qualificação do Coordenador do Curso	A
Infra-estrutura Física e Recursos de Materiais	A
Infra-estrutura Tecnológica	A
Biblioteca	B

Cumprе destacar que o presente processo estava na fase de encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação quando foi homologado o Parecer CES/CNE nº 133/2001. Portanto, a Instituição deverá adequar a oferta do curso ao que dispõe a legislação vigente.



Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica do Profissional Docente, Gestão Educacional, com 200 vagas totais anuais, 100 vagas por semestre, com 2 turmas de 50 alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral, com o conceito global "CMB" atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Mauá, a ser estabelecida à rua Vitorino Dell Antônia, nº 155, Vila Noêmia, na cidade de Mauá, a ser mantida pelo Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito de Souza – Barão de Mauá, com sede na cidade de Mauá, no Estado de São Paulo. A Faculdade Mauá deverá ser credenciada, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no Art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997. Deverá também, protocolizar neste Ministério, no prazo máximo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de março de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.008871/2000-85

Instituição: Faculdade Mauá

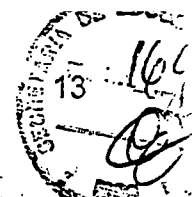
Endereço: Rua Vitorino Dell Antônio, nº 155 Vila Noêmia, Mauá/SP

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica do Profissional Docente, Gestão Educacional	Instituto Educacional Irineu Evangelista Benedito de Souza – Barão de Mauá	200	Diurno e Noturno	Semestral	3.560 h/a	08 semestres	14 semestres

- Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Doutores	Educação, Ciências Sociais, Lingüística	03
Mestres	Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano, Ciência da Computação	02
Especialistas	Metodologia do Ensino Superior	01
TOTAL		06
Regime de Trabalho: TI = 2 professores TP = 3 professores Horista = 1 professor		
Há compatibilidade entre a titulação do corpo docente e as disciplinas que irão ministrar.		



4 - CORPO DOCENTE

Professores	Titulação	Disciplina	CPF	Regime
Ilica Oliveira de Almeida Vianna	Graduação: Pedagogia Mestre em Educação Doutorado em Educação – USP	Metodologia do Trabalho Científico I e II História da Educação	874.755.298-00	Integral 40 horas
Carla Cristina Garcia	Graduação: Ciências Sociais Mestre em Ciências Sociais Doutora em Ciências Sociais	Sociologia da Educação Políticas Públicas e Legislação do Ensino Seminários avançados em Legislação e Currículo	069.360.348-88	Integral 40 horas
Carla Mirella Mastrobuono	Graduação: Psicologia Mestrado: Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano	Psicologia do Desenvolvimento Psicologia da Aprendizagem		Horista
Maria Aparecida Galhardo	Graduação: Matemática Mestrado: Ciência da Computação	Educação e Novas Tecnologias	080.054.808-65	Horista
Massako Taminato	Graduação: Pedagogia e Estudos Sociais Especialização: Metodologia do Ensino Superior	Pesquisa e Prática Pedagógica I e II	053.784.608-59	Parcial 20 horas
Odair Bermelho	Graduação: Pedagogia Mestre em Letras Doutorado em Linguística – Semiótica	Comunicação (Língua Portuguesa)	195.073.058-15	Parcial 20 horas

4.1 Nível de formação/titulação

TITULAÇÃO	Nº	%
4.1.1. Especialização	01	16,6
4.1.2 Mestrado	02	33,4
4.1.3. Doutorado	03	50,0
TOTAL	06	100

Critérios Para Avaliação:

Conceito A = Excelente

Conceito B = Bom

Conceito C = Regular

Conceito D = Insuficiente

Conceito Global:

Conceito A: mínimo de: 50 % - Doutores ou Mestres.

Conceito B: mínimo de: 40 % - Doutores ou Mestres.

Conceito C: mínimo de: 20 % - Doutores ou Mestres ou 30 % - Especialistas.

Conceito D: abaixo do índice do conceito anterior ou sem indicação



Conceito Global:

Conceito A: 12 conceitos A

Conceito B: 11 conceitos A e B

Conceito C: 11 conceitos A, B e C

Conceito D: menos de 11 conceitos, A, B e C

CONCEITO GLOBAL DO PROJETO ACADÊMICO DO CURSO: B

V – CURRÍCULO PLENO PROPOSTO

V.1. Grade Curricular

CURSO DE PEDAGOGIA

1º SEMESTRE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	
	SEMANAL	SEMESTRAL
1. Fundamentos e Políticas da Educação I (Educação Infantil)	02	40
2. Sociologia da Educação I	02	40
3. Psicologia da Educação I (Desenvolvimento e Linguagem)	02	40
4. História da Educação I	04	80
5. Ciências da Educação I	02	40
6. Educação e Novas Tecnologias	02	40
7. Produção e Interpretação de Texto I (Personagens e Ambiência)	02	40
8. Pesquisa e Prática Pedagógica I	04	80
9. Estudo Independente I	-	80
TOTAL	20	480

8. Pesquisa e Prática Pedagógica I: Diagnóstico de Realidade: a Escola e suas Funções de Ensino, Pesquisa e Extensão em diferentes níveis e modalidades, o Perfil e o Trabalho do Educador do Terceiro Milênio.

2º SEMESTRE

7

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	
	SEMANAL	SEMESTRAL
10. Fundamentos e Políticas da Educação II (Ensino Básico)	02	40
11. Sociologia da Educação II	04	80
12. Psicologia da Educação II (Desenvolvimento e Linguagem)	02	40
13. História da Educação II	02	40
14. Ciências da Educação II	02	40
15. Informática, Educação e Gestão	02	40
16. Produção e Interpretação de Texto II (Semiótica e Neurolinguística)	02	40
17. Pesquisa e Prática Pedagógica II	04	80
18. Estudo Independente II		80
TOTAL	20	480

17. Pesquisa e Prática Pedagógica II: Projetos de Educação em Saúde e Educação Ambiental - Resgate de Memória Histórica e de Educação Popular.

3º SEMESTRE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	
	SEMANAL	SEMESTRAL
19. Fundamentos e Políticas da Educação III (Educação Especial – PNEE/ Inclusão)	02	40
20. Fundamento e Metodologia da Educação Infantil	02	40
21. Psicologia da Educação III (Aprendizagem)	04	80
22. Seminários de Legislação e Currículo	02	40
23. Filosofia da Educação I	02	40
24. Projeto Interdisciplinar I	04	80
25. Pesquisa e Prática Pedagógica III	04	80
26. Estudo Independente II		80
TOTAL	20	480

24. Projeto Interdisciplinar III: Literatura Infantil e Leitura como Direito e Prazer

25. Pesquisa e Prática Pedagógica III: Escolas e Classes de Educação Infantil (Berçário e Maternal, Jardim da Infância) – Estágio Supervisionado

**4º SEMESTRE**

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	
	SEMANAL	SEMESTRAL
27. Fundamentos e Políticas da Educação IV (Educação de Jovens e Adultos)	02	40
28. Fundamentos e Metodologia da Alfabetização	02	40
29. Psicologia da Educação IV (Psicologia Social e das Relações Interpessoais)	04	80
30. Disciplina Optativa I	02	40
31. Filosofia da Educação II	02	40
32. Projeto Interdisciplinar II	04	80
33. Pesquisa e Prática Pedagógica IV	04	80
TOTAL	20	400

30. Disciplina Optativa I:

Avaliação da Submissão à Autonomia, do Medo ao Prazer

Recursos Audiovisuais de Ensino

32. Projeto Interdisciplinar II: A Matemática como Recurso de Cidadania e Lazer

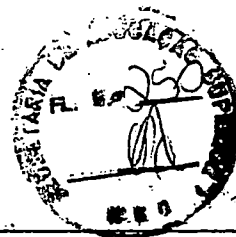
33. Pesquisa e Prática Pedagógica IV: Escola e Classes de Educação para Portadores de Necessidades Especiais, Processos e Estratégias de Inclusão – Estágio Supervisionado

5º SEMESTRE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	
	SEMANAL	SEMESTRAL
34. Fundamentos e Políticas da Educação V (Educação Ambiental e Educação em Saúde)	02	40
35. Didática I	02	40
36. Fundamentos e Metodologia da Língua Portuguesa I	04	80
37. Laboratório Didático-Pedagógico I	02	40
38. Projeto Interdisciplinar III	02	40
39. Aplicativos Educacionais I	02	40
40. Pesquisa e Prática Pedagógica V	04	80
41. Estudo Independente III	-	80
TOTAL	20	480

38. Projeto Interdisciplinar III:Laboratório de Dinâmica de Grupos, Jogos de Empresa e Marketing para Escolas e Empresas
As Ciências no Cotidiano: Desafios e Parcerias

40. Pesquisa e Prática Pedagógica V: Escolas e Classes de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental – Estágio Supervisionado

6º SEMESTRE

9

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	
	SEMANAL	SEMESTRAL
42. Fundamentos e Políticas da Educação VI (Ensino à Distância)	02	40
43. Didática II	02	40
44. Fundamentos e Metodologia da Língua Portuguesa II	04	80
45. Laboratório Didático-Pedagógico II	02	40
46. Disciplina Optativa II	02	40
47. Aplicativos Educacionais II	02	40
48. Pesquisa e Prática Pedagógica VI	04	80
TOTAL	18	360

46. Disciplina Optativa II:

Avaliação Institucional e de Desempenho de Colaboradores

Pedagogia Organizacional

48. Pesquisa e Prática Pedagógica VI

Escolas e Classes de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental para Jovens e Adultos - Estágio Supervisionado

7º SEMESTRE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	
	SEMANAL	SEMESTRAL
49. Planejamento e Gestão Estratégica e Participativa de Organizações Escolares e Não Escolares	02	40
50. Fundamentos e Metodologia da Matemática I	02	40
51. Fundamentos e Metodologia das Ciências I	02	40
52. Fundamentos e Metodologia da História e da Geografia	04	80
53. Projeto Interdisciplinar IV	02	40
54. Pesquisa e Prática Pedagógica VII	04	80
55. Pesquisa e Prática Pedagógica VIII	04	80
56. Estudo Independente IV	-	80
TOTAL	20	480

53. Projeto Interdisciplinar IV :

Escola, Memória e Comunidade, Jogos e Brincadeiras Infantis

54. Pesquisa e Prática Pedagógica VII

Instituições Escolares e Não Escolares com Planos de Gestão Democrática Estratégica e Participativa - Estágio Supervisionado

55. Pesquisa e Prática Pedagógica VIII

Escolas e Classes de Formação Pedagógica Inicial do Professor - Estágio Supervisionado

**8º SEMESTRE**

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	
	SEMANAL	SEMESTRAL
56. Tópicos Especiais em Gestão Educacional	02	40
57. Fundamentos e Metodologia da Matemática II	02	40
58. Fundamentos e Metodologia das Ciências II	02	40
59. Disciplina Optativa III	02	40
60. Fundamentos e Metodologia da Arte e do Movimento	04	80
61. Pesquisa e Prática Pedagógica IX	04	80
62. Pesquisa e Prática Pedagógica X	04	80
TOTAL	20	400

59. Disciplina Optativa III

Laboratório de Tecnologia Educacional ou Pedagogia Online

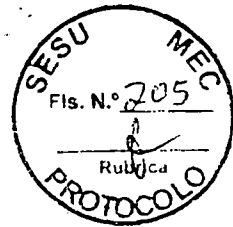
61. Pesquisa e Prática Pedagógica IX

Instituições Não Governamentais (ONGS) com Projetos Educacionais e de Gestão - Estágio Supervisionado

62. Pesquisa e Prática Pedagógica X

Instituições e Comunidades de Base com Projetos de Educação Popular e Educação para a Sobrevivência e Cidadania Dignas - Estágio Supervisionado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS, PARECERES E PROCEDIMENTOS
DISCIPLINARES



INTERESSADOS: Secretaria de Educação
Superior/SESu/MEC/Conselho Nacional de
Educação/Instituto Educacional Irineu
Evangelista de Souza - IEBS.

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento de Curso. Instrução.
Comissão Avaliadora. Parecer Favorável. Deliberação do Conselho
Nacional de Educação. Denúncia. Remessa da Denúncia ao
Município de Mauá. Prosseguimento do Processo.
Devolução à SESu/MEC.

Processos nº 23000.008870/2000-31 e nº 23000.008871/2000-85

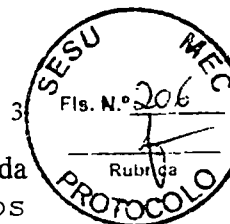
P A R E C E R Nº 543/CEPA/CONJUR/MEC

Senhora Consultora Jurídica,

Os processos em referência chegam a esta
Consultoria Jurídica para exame e parecer, oriundos da Secretaria de Educação Superior
desta Pasta, por diligência do Conselho Nacional de Educação.

Tratam os expedientes de formais pedidos de
autorização de funcionamento de curso superior, formulados pelo
INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA, sediado no
Município de Mauá, no Estado de São Paulo.

Instruídos os processos respectivos com as
formalidades procedimentais de praxe, a matéria foi submetida ao Conselho Nacional de
Educação, para deliberação.



Desse modo, e quanto a forma e para os fins da espécie dos autos, o Instrumento examinado possui os requisitos legais e é plenamente eficaz.

Ocorre, entretanto, que a denúncia juntada aos autos, como demonstrado de modo sucinto no relatório retro, menciona possíveis irregularidades no Processo Licitatório que precedeu o instrumento da dita CONCESSÃO DE USO, buscando, no pedido, uma investigação profunda, com a finalidade de suspender imediatamente a vigência do Edital e do Processo Licitatório, fazendo-se anular, sob as penas da lei, todos os contratos firmados para a elaboração da concessão... (sic).

Com efeito, há na espécie dos autos, de um lado, um instrumento válido e eficaz; e, de outro, uma denúncia de possíveis irregularidades, com pedido de investigação.

Pois bem. Temos, assim, duas situações diversas e opostas entre si: uma formal e provada mediante instrumento adequado, com expressa demonstração de validade e eficácia; e a outra, a alegação de possível irregularidade que, se procedente, vicia o ato da concessão.

Aplicável, então, à hipótese, a presunção de regularidade do ato impugnado, que reúne na sua formação as características de ato complexo, eis que precedido, no caso, de autorização legislativa e de formal Processo Licitatório.

De modo que, e em princípio, o ato impugnado é válido e eficaz, pelo menos até que formalmente seja declarada a sua desconstituição, no legítimo uso dos meios processuais previstos em lei.

A sua desconstituição, porém, depende de formais providências administrativas ou judiciais, seja por iniciativa da própria administração (Município de Mauá), ou por quem detenha legitimidade (Órgão de Controle Externo ou o Ministério Público).

Nada impede, contudo, e é até recomendável, que o Ministério da Educação, via SESu/MEC, remeta cópia da denúncia ao Município de Mauá, no Estado de São Paulo, para conhecimento, e se for o caso, para que o Executivo local adote as medidas que entender cabíveis.

DIANTE DO EXPOSTO -, com amparo nas razões retro e com fundamento nos princípios gerais do direito -, e n t e n d o que a denúncia e o seu respectivo pedido não podem, por ora, ter o efeito de suspender os Processos Administrativos em referência, e em trâmite no âmbito do Conselho Nacional de Educação, considerando-se que os expedientes estão instruídos com o Contrato de Concessão de Uso devidamente formalizado, e até que o ato seja desconstituído, o instrumento possui plena validade e eficácia.

Não obstante a normalidade do processamento, juntou-se, aos autos respectivos, cópias reprográficas de pedido de providências formalizado pelo Deputado Federal CLÓVIS VOLPI ao Presidente do CNE, denunciando irregularidades no Processo Licitatório de Concessão do Prédio ao Instituto de ensino FAMA, Faculdade de Mauá, sediada no Município de Mauá, no Estado de São Paulo (fls. 181/182 e 256/257, respectivamente).

Nessas circunstâncias, o Secretário Executivo do CNE, atendendo despachos dos correspondentes Relatores, encaminhou os expedientes à Secretaria de Educação Superior desta Pasta, para pronunciamento.

Com efeito, e pelo Memo/GAB/SESu/nº 588/2001, os expedientes vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o sucinto relatório.

Acentue-se, preliminarmente, que a denúncia em apreciação é idêntica em ambos os processos, tanto na forma quanto no conteúdo, e juntada aos autos por cópia reprográfica não autenticada, fazendo pressupor, com isso, que o original tenha sido protocolado em instância administrativa competente para apreciá-la, inclusive no âmbito do Município de Mauá, no Estado de São Paulo.

A matéria de que trata a denúncia relaciona-se, em síntese, com possíveis irregularidades no Processo Licitatório levado a efeito pelo Município de Mauá, no Estado de São Paulo, e que teve por escopo a concessão uso de prédio público, hoje cedido ao Instituto Educacional Irineu Evangelista de Souza, instituição mantenedora da Faculdade de Mauá – FAMA.

Examinando-se os autos dos processos em questão, e que tramitam no âmbito desta Pasta, constata-se que a Instituição Interessada postulou, nos expedientes correspondentes, autorização de funcionamento dos cursos de SERVIÇO SOCIAL e PEDAGOGIA, com habilitação em Gestão Educacional e Tecnologia Educacional, respectivamente (Peças Preambulares).

Por outro lado, e para dar cumprimento às normas legais aplicáveis à espécie, a Requerente, na hipótese, fez juntar aos autos o CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 122/2000, firmado entre o Município de Mauá e o Instituto Educacional Irineu Evangelista de Souza “Barão de Mauá” (fls. 112/115 e 234/237, respectivamente).

Ademais, a mencionada Concessão de Uso, pelo que consta dos autos, foi precedida de expressa autorização legislativa, na forma da Lei Municipal nº 3.257, de 18 de fevereiro de 2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.066, de 23 de maio de 2000, e formalizada após prévio Processo Licitatório.

O objeto da concessão, segundo a Cláusula Primeira do Instrumento, é a outorga do imóvel, a título oneroso, e por prazo determinado, “para instalação de um Estabelecimento de Ensino Superior” (fls. 112 e 234, respectivamente).

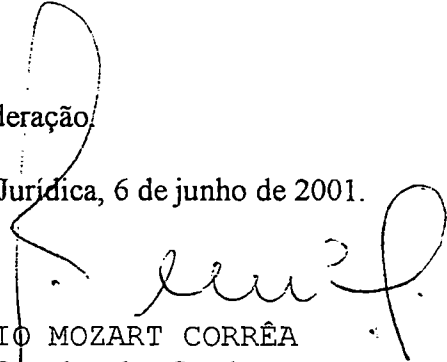
[Handwritten signature]

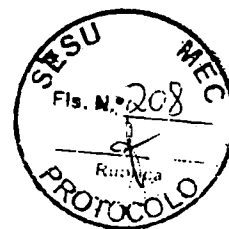
S u g i r o, por consequência, a devolução dos Processos em referência à Secretaria de Educação Superior desta Pasta para conhecimento, com a orientação de reencaminhamento da matéria ao Egrégio Conselho Nacional de Educação, para ciência do entendimento contido no presente pronunciamento.

É o parecer.

À sua consideração.

Consultoria Jurídica, 6 de junho de 2001.


JÂNIO MOZART CORRÊA
Coordenador-Geral



De acord.
A SCSU.

DF 05/6/01

